

Nº do Termo: 8353

Início da Vigência: 16/05/2019 **Fim da Vigência:** 31/12/2019

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	Razão Social	
154043	15260	25.648.387/0001-18 FUFUB	
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Av. João Naves de Ávila, 2121		Santa Mônica	Uberlândia
UF	CEP	Telefone	E-Mail
MG	38.408-144	34-3239-4812	reitoria@ufu.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
██████████	VALDER STEFFEN JUNIOR		
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Av. João Naves de Ávila, 2121	Santa Mônica	Uberlândia	
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Minas Gerais	38.408-144	34-3239-4907	reitoria@ufu.br
Nº da Cédula da CI		Órgão Expeditor	Cargo
Não informado		Não informado	Pró-Reitor de Planejamento e Administração

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
150300	15279	00.889.834/0001-08	DIRET. DE PROGRAMAS E BOLSA NO PAIS/CAPES
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250		Asa Norte	Brasília
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70.040-020	61-2022-6002	proap@capes.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
██████████	LUCAS RESENDE SALVIANO		
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
UF	CEP	Telefone	E-Mail
			██████████
Nº da Cédula da CI		Órgão Expeditor	Cargo
Coordenação Responsável		CPF	
AMANDA DE FREITAS PEREIRA	██████████		

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP 2019

I - descrição completa do objeto a ser executado

Proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu mantidos pela instituição, avaliados pela CAPES e pelo Programa de Demanda Social-DS, segundo regulamento vigente.

UG/Gestão Repassadora

150300 / DIRET. DE PROGRAMAS E BOLSA NO PAIS/CAPES

UG/Gestão Recebedora

154043 / FUFUB

II - justificativa para a celebração do instrumento

Justifica-se o Termo mediante orientações do Ministério da Educação - MEC, para fins de Concessão PROAP 2019 buscando financiamento para as atividades de pesquisa, ensino e extensão em nível de Pós-Graduação na Universidade Federal de Uberlândia.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014 ,Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33901400	R\$ 350000.00
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903300	R\$ 300000.00
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33901800	R\$ 200000.00
2019	108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487	OCCCUO9414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903000	R\$ 100000.00

2019 108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487 OCCC09414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903600	R\$ 150000.00
2019 108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487 OCCC09414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33903900	R\$ 200000.00
2019 108452 - 12.364.2080.0487.26291.0001	0487 OCCC09414N	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	33909300	R\$ 238574.51
Nota de Crédito(ano não informado)		Subtotal	R\$ 1.538.574,51	
		TOTAL		R\$ 1.538.574,51

Autorizado pelo(a) VALDER STEFFEN JÚNIOR no dia 12/04/2019 às 09:24:35

Autorizado pelo(a) secretário(a) GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS no dia 14/05/2019 às 17:07:10

Brasília, 14 de Maio de 2019